

LEI Nº 036/86

Altera Lei nº 007/83.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que trata o art. 2º da Lei nº 007/83 será:

a) quando o imóvel se situar em logradouro Público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts OTN 1.1945 (Um inteiro, um mil novecentos e quarenta e cinco décimos de milésimos)

b) quando o imóvel se situar em logradouro Público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts OTN 1.1945 (Um inteiro, um mil novecentos e quarenta e cinco décimos de milésimos)

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Waltes Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Cont...